



**RESOLUÇÃO CME Nº 19/2019.**

Itatiba do Sul, 26 de novembro de 2019.

**Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) (anexo) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Itatiba do Sul/RS.**

**CONSIDERANDO** o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

**CONSIDERANDO** o art. 26 da LDBEN/96, com redação alterada pela Lei nº 12.796/2013, que estipula que os currículos das etapas da Educação Básica “devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes”;

**CONSIDERANDO** as Metas 1, 2 e 7 do PME, aprovado pela Lei Municipal nº 2670/15 de 28 de maio de 2015, que determina a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para atendimento da população de 0 a 5 anos, a definição de direitos de



aprendizagem para cada ano do Ensino Fundamental e a adequação de diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, considerando a Base Nacional Comum;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidade no âmbito da Educação Básica, que estabelece em seu artigo 15, parágrafo único: “A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e, no máximo, até início do ano letivo de 2020”;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Resolução CEEEd, nº 345/2018 que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em regime de colaboração no território estadual, como documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes do Rio Grande do Sul, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e respectivas modalidades, no território estadual;

**CONSIDERANDO** o Art. 3º da Resolução CEEEd, nº 345/2018, que define o RCG como referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino integrantes do território estadual, seja para os pertencentes ao Sistema Estadual ou Sistemas Municipais, que, por meio de suas entidades representativas – UNDIME/RS e UNCME/RS, aderiram ao processo de construção do RCG, em regime de colaboração, para adequação ou elaboração de suas Propostas Pedagógicas/Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das unidades escolares, podendo, no exercício de sua autonomia, adotar formas de organização e progressão que julgarem necessárias, atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** a introdução do Referencial Curricular Gaúcho, que afirma: “Este é um documento balizador para construção dos currículos nas escolas de diferentes esferas no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ao Sistemas e Redes de Ensino, bem como as escolas privadas a construção de Documento Orientador, viabilizando as peculiaridades locais no que tange às questões curriculares.”;



**CONSIDERANDO** o trabalho em regime de colaboração entre escolas e redes de ensino (estadual, municipal e privada), para a troca de experiências e a busca por soluções conjuntamente para as situações na área da educação no Município, fortalecendo a cultura de planejamento integrado e colaborativo;

**CONSIDERANDO** que o Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) será referência para todos os estabelecimentos de ensino do território municipal, sendo que cada estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia, elaborará ou adequará seu Projeto Político-Pedagógico, que será detalhado nos Planos de Estudo de cada unidade escolar, adequados a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes. Cada rede ou instituição de ensino poderá adotar formas de organização que julgar mais pertinente, desde que atendido o DOTMIS e as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores do currículo, reafirmados pelo Referencial Curricular Gaúcho, e definidos no Art. 4º da Resolução CEEed nº 345/2018;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Resolução CEEed nº 345/2018, que determina que os PPPs das instituições escolares devem ser elaborados e executados com efetiva participação da comunidade escolar com vistas ao desenvolvimento pleno dos estudantes, expresso nos currículos a serem detalhados nos Planos de Estudo e desenvolvidos, principalmente, pelos planos de trabalho dos professores.

**CONSIDERANDO** que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Itatiba do Sul a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS), afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da LDBEN/96 que estabelece como competência do Município, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;



**RESOLVE:**

**TITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES**  
**GERAIS**

**Capitulo I**

**Do Documento**  
**Orientador do Território**  
**Municipal de Itatiba do**  
**Sul (DOTMIS)**

**Art. 1º** - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DTMIS), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Itatiba do Sul.

§ 1º - Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Itatiba do Sul.

§ 2º - Na construção e revisão dos PPPs, Planos de Estudos/Planos de Atividades, Regimentos Escolares deverão ser considerados, além dos já estabelecidos na BNCC e RCG, os aspectos específicos e diversificados da realidade local incluídos no Documento Orientador do Território Municipal (DTMIS).

**Capítulo II**

**Da BNCC e do RCG**

**Art. 2º** - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas



modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Itatiba Do Sul.

## TÍTULO II

### DO PROJETO POLÍTICO- PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

#### Capítulo I

##### Do Projeto Político-pedagógico

**Art. 4º** - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba Do Sul (DTMIS), adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** - O Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS), é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

**Parágrafo Único.** A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art. 6º** - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão



seus Planos de Estudos, Planos de Atividades e planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Parágrafo Único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 7º** - Os PPPs das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

## Capítulo II

### Do Currículo – Planos de Estudos/Planos de Atividades

**Art. 9º** – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

**Art 10-** Os currículos serão consolidados mediante a elaboração de Planos de Estudos para o Ensino Fundamental e Planos de Atividades para Educação Infantil, que poderão ser considerados como anexos do PPP quanto a organização curricular da escola.

**Art. 11** - Os Planos de Estudos e os Planos de Atividades, enquanto expressão concreta do projeto pedagógico da escola, serão resultado de elaboração coletiva, envolvendo o corpo docente e discente, a comunidade na qual a escola se insere e a entidade mantenedora.



**Parágrafo Único** - Os Planos de Estudos e os Planos de Atividades constituirão a base para elaboração dos planos de trabalho de cada professor, de modo que seja preservada a integridade e a coerência do projeto pedagógico da escola.

**Art. 12-** Os Planos de Estudos, no Ensino Fundamental constarão de:

- I- relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas na Base Nacional Comum, distribuídos pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;
- II- relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries/anos, ciclos, etapas ou de outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária;
- III- explicitação das temáticas, objetos, habilidades e da amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares estabelecidos na BNCC, RCG e no DOTMIS, organizados por série/ano, ciclos, ciclos ou mesmo por área de conhecimento, através de ementa, programa, plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação;

§ 1º- A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, mensal, bimestral, anual, global ou outra, sempre de acordo com a conveniência da escola, considerada sua forma peculiar de organização.



§ 2º- Independente do que tiver sido estabelecido nos Planos de Estudos, e escola deverá cumprir a carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas ao longo de, também no mínimo 200 dias letivos.

**Art. 13-** Os Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos de Atividades passarão a ter validade oficial após aprovados por instância da entidade mantenedora, conforme regulado no Regimento Escolar.

§ 1º- Os Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Estudos e Planos de Atividades aprovados nos termos do caput somente poderão ser implantados no período letivo seguinte ao de sua aprovação, conforme a organização da escola, vedada, em qualquer circunstância, a alteração no decorrer do período letivo.

§ 2º- Aos Planos de Estudos e os Planos de Atividades deverá ser dada divulgação de modo que toda a comunidade escolar tenha plena ciência de seu conteúdo.

### Capítulo III

#### Do Regimento Escolar

**Art. 14 -** O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.





**Parágrafo único** - O Regimento Escolar poderá ser elaborado sob dois formatos:

I) único, atendendo a todos os níveis e modalidades de ensino que o estabelecimento oferece e que englobe todas as alternativas de regulamentação decorrentes de seu projeto pedagógico;

II) múltiplo, compreendendo tantos regimentos parciais, quantos forem requeridos para atender à multiplicidade de ofertas de ensino do estabelecimento e, inclusive, as diferentes formas de organização do ensino.

**Art. 15-** A elaboração do Regimento Escolar é atribuição da instituição de ensino, em consonância com diretrizes próprias da respectiva entidade mantenedora e em conformidade com a presente Resolução.

**Art. 16-** É facultado à entidade mantenedora elaborar e apresentar à aprovação número plural de Regimentos Escolares Padrão para adoção por escolas mantidas.

§ 1º - Os Regimentos Escolares Padrão serão identificados pelo nível ou modalidade de ensino a que se referem.

§ 2º - O estabelecimento poderá adotar tantos Regimentos Escolares Padrão quanto forem os níveis ou modalidades de ensino que oferecer.

§ 3º - É facultado ao estabelecimento de ensino adotar mais de um Regimento Escolar Padrão correspondente a determinado nível ou modalidade de ensino, para atender peculiaridades relacionadas a turno de atendimento dos alunos ou para atender seu projeto pedagógico.

**Art. 17-** Regimento Escolar será constituído de uma folha de identificação e do corpo de documento, cuja organização é de livre escolha da instituição de ensino, obedecidos os princípios de ordenação e agrupamento dos assuntos.



**Art. 18-** O encaminhamento de proposta de Regimento Escolar ou de sua alteração para exame e aprovação por este Conselho será feito pela entidade mantenedora do estabelecimento.

§ 1º - O encaminhamento pela entidade mantenedora implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração será feita mediante a apresentação de texto com o inteiro teor do Regimento Escolar, ou de regimento parcial, se for o caso.

**Art. 19 -** O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela entidade mantenedora da instituição de educação até o final do mês de novembro e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, acompanhado de uma cópia do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 20-** Os Regimentos Escolares, devidamente protocolados neste Conselho dentro do prazo referido no artigo anterior, entra em vigor no período letivo seguinte, independente de prévia aprovação.

**Parágrafo Único** – O exame dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar correções que serão, de imediato, incorporadas ao texto regimental.

**Art. 21** – Após exame do texto do Regimento Escolar por este Conselho, será emitido Parecer ou Deliberação de aprovação que poderá ser individualizado, por



estabelecimento de ensino, ou coletivo para o conjunto de estabelecimentos cujos Regimentos Escolares foram examinados em determinado período de tempo.

**Art. 22-** A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em 3 (três) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na tipologia da escola ou implantação de novo curso, ou quando se tratar da primeira versão do Regimento Escolar.

### TÍTULO III

## DA CARACTERIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DO ENSINO

### Capítulo I

#### Da Educação Infantil

**Art. 23 -** Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

**Art.24 -** Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** O planejamento efetuado pelos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos campos de experiência estabelecidos na BNCC e no RCG, bem como no que foi complementado no documento do território municipal para garantir as especificidades locais, e é entendido como um percurso intencionalmente pensado que permita às crianças vivenciarem situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

**Art. 25 -** O Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de

pedagógico. Isso significa que a aprendizagem do Ensino Fundamental que se  
aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.  
aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e no § 2º do artigo 10 da Resolução do CEEEd nº 345/2018, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular Gáúcho - RCG.



Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS).

**Art. 27.** O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deverá trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

**Parágrafo Único.** O Ensino Fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.

**Art. 28.** De acordo com o artigo anterior, e em conformidade com os arts. 22 e 32 da LDBEN/96, as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o estudante, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização.

**Art. 29** O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC e no RCG, resguardada a autonomia das instituições e do sistema municipal de ensino.

### Capítulo III

#### Do processo de Alfabetização

**Art. 30** – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e no § 2º do artigo 10 da Resolução do CEEEd nº 345/2018, que institui e orienta a implantação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG.



## TÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

### Capítulo I

#### Ações necessárias

**Art.31** – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

## TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

### Capítulo I

#### Das Mantenedoras



**Art. 32** – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**Art. 33** – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

**Parágrafo Único.** As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

**Art. 34** – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

## Capítulo II

### Das Instituições Escolares

**Art. 35** – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**Art. 36** – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 32, 33 e 34 da presente Resolução.

## Capítulo III

### Dos Professores

**Art. 37** – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

**Art. 38** – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.



## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Itatiba do Sul (DOTMIS) é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1.º – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP e Planos de Estudos até dezembro de 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pela mantenedora até o final do ano letivo de 2019.

§ 2.º – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do Regimento Escolar até final de novembro de 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelo Conselho Municipal de Educação, até dezembro de 2019, entrando em vigor no ano seguinte da aprovação.

**Art. 40** - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 41** – Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador do Território Municipal (DOTMIS) a contar da data de sua aprovação.

**Art. 42** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 43** - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.





**Art. 44** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Itatiba do Sul monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 45** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Itatiba do Sul.

**Art. 46** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Itatiba do Sul.

Itatiba do Sul/RS, 06 de novembro de 2019.

Presidente do CME

Fabiana Alves Pereira

**Conselheiros Presentes Titulares e Suplentes**

Claudio Kesler

Fabiana Alves Pereira

Frâncieli Copercini Maronez

Julia A. Bagnara Consoli

Leticia Irene Zandonai

Linemar Lazarotto Pasinotto

Marlova Santin

Marissania G. Bortoli

Neusa Castagnara

Rafaela Moroni Bald